



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/2020/CONSUNI/CONSEPE,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para aprovação de matérias nos Conselhos de Deliberação Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.401203/2020-58, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem o objetivo de orientar as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, quanto aos procedimentos relativos à aprovação de matérias no âmbito dos Conselhos de Deliberação Superior da Unilab.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos processos cuja aprovação seja objeto de deliberação pelo Conselho Universitário – Consuni ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 3º O encaminhamento das matérias para apreciação dos Conselhos de Deliberação Superior deve ser feito por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º Para o processo cuja a tramitação tenha sido iniciada por meio físico, autuado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – Sipac, deverá ser feito o encerramento do processo físico e a abertura do correspondente processo eletrônico no SEI.

§ 2º A instrução processual deve conter, além dos documentos relativos à matéria, a minuta de resolução (a partir dos modelos disponíveis no SEI) que contemple o objeto da deliberação.

Art. 4º O envio de processos para apreciação do Conselho Universitário ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se dará da seguinte forma:

I - os titulares das unidades e das categorias que constituem o respectivo Conselho poderão encaminhar suas demandas diretamente ao Presidente do Conselho, por meio da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – SODS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

II - as demais unidades ou setores da Unilab deverão encaminhar suas solicitações à Reitoria, que dará os encaminhamentos pertinentes.

Art. 5º Cumpridos os trâmites administrativos na SODS, as matérias serão encaminhadas para deliberação dos Conselhos. Para cada matéria aprovada será emitida uma resolução correspondente.

Art. 6º As resoluções estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 7º As matérias em caráter de urgência serão editadas sob forma de resolução *ad referendum* e estarão sujeitas à anuência da autoridade prolatora do ato.

§ 1º Entende-se por *ad referendum* a decisão tomada isoladamente pela presidência do órgão, em caráter excepcional, e que está sujeita à aprovação posterior do órgão colegiado.

§ 2º Somente serão analisadas as demandas que estiverem acompanhadas da respectiva justificativa de urgência devidamente fundamentada.

§ 3º Após recebimento da demanda, a SODS terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atendimento da solicitação.

Art. 8º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior correspondente.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de março de 2020.

ALEXANDRE CUNHA COSTA
Presidente do Conselho Universitário
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão